

Lei nº 246 - De 18 julho de 1960

O cidadão João Ferreira, Prefeito Municipal de Galvão, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deuto eu e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinados ao fi-

nançamento para a construção do Catadouro Municipal da Sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial as seguintes:

a) - prazo máximo de 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% ao ano (onze por cento ao ano) contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta do pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas do Serviço do Catadouro e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal.

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato, por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com a renda

dos próprios serviços e subsidiariamente, digo subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º. - As leis orçamentárias, digo: Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte final e média do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para recolhimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15º. § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa Econômica entregar ao Município o total das quotas que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º. - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único: - O contrato respectivo dedicará a minuta adaptada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção Técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros) de que, utilizando: R\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) fixa

da sem, segundo a Resolução nº C.E.E.S.P. C.A - 21/59, cobrindo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente..

Artigo 7º - Fica aberto na Contadaria Municipal um crédito especial de R\$ 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outros decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º - inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo referentes ao mesmo empréstimo..

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excurso de arrecadação.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadaria Municipal, crédito especial de R\$ 1.000.000,00 - (um milhão de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei..

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na construção do Catadouro Municipal, nos termos do artigo 1º desta lei..

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itálica, aos 18 de julho de 1960
a) João Ferreira — Prefeito Municipal.